CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRESIDENTE LUCENA-RS

EDITAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital COMDICA nº 001/2025

Dispõe sobre Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Presidente Lucena/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Marisa Holler Tietze, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º; Lei Municipal 925 de 16 de dezembro de 2013, abre as inscrições para a **Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Presidente Lucena/RS, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1.1. A função é de Titular e Suplente de Conselheiro Tutelar.

1.2. Os candidatos mais votados assumirão como Titular e Suplente do cargo de Conselheiro Tutelar, **até o final do atual mandato dos conselheiros titulares, suprindo os afastamentos ou exonerações quando ocorrerem.**

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme Lei Municipal nº 925/2013, é assegurado o direito a remuneração, denominada de subsídio, atualmente correspondente ao **valor bruto de R$1.440,81** (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), além de auxílio-alimentação no valor de **R$30,00** (trinta reais), por dia útil de cada mês.

2.2 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

2.3 A carga horária semanal está prevista na Lei Municipal 925 de 16 de dezembro de 2013, sendo obrigatória a presença de no mínimo dois Conselheiros Tutelares na sede durante o horário de atendimento, conforme escala elaborada pelos próprios conselheiros.

2.4 O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é **segunda à quinta-feira**, das **07h30min** (sete horas e trinta minutos) às **11h30min** (onze horas e trinta minutos) da manhã **e das 13h30min** (treze horas e trinta minutos) **às 17hs** (dezessete horas) da tarde **e nas sextas-feiras**, no horário **das 7h30min** (sete horas e trinta minutos) **às 12hs**(doze horas) da manhã **e das 13hs**(treze horas) **às 16hs** (dezesseis)da tarde.

2.5 Consideram-se os demais horários em regime de plantão ou sobreaviso, nos termos da Lei Municipal 925/2013, inclusive sábados e domingos e feriados.

2.6. Para os plantões/sobreaviso noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo Regimento Interno.

2.7. Além do cumprimento do estabelecido nos itens acima, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado pela Lei 925/2013.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será realizado na Recepção da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, entre os dias **15/09/2005 a 03/10/2025**, no horário de atendimento, **das 7h45min às 11h30min e das 13h00min às 17h, de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras, das 7h45min às 11h30h.**

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, **comprovados no ato da inscrição**:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – idade superior a 21 (vinte e um anos);

III – não registrar antecedentes criminais;

IV – reconhecida idoneidade moral;

V – residir no município;

VI – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

VIII – não ter relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerados nesta denominação o cônjuge e o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 1º grau;

IX – não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão.

3.1.3. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.4. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2. Da Publicação das Candidaturas

3.2.1. O edital com a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar será publicado no dia **06/10/2025**, no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS.

3.3. Da Propaganda Eleitoral

3.3.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, no período de **06/10/2025 a 25/10/2025**, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.3.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita pelas mídias sociais e com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *currilum vitae*.

3.3.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.9. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.11. Compete ao COMDICA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.12. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.13. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.3.14. Os protocolos de segurança para contenção da Pandemia do Novo Coronavírus devem ser observados, tanto durante a campanha eleitoral quanto no dia das eleições.

3.4 Da Eleição

3.4.1. A eleição será realizada no dia **26/10/2025**, na **Sede da Câmara de Vereadores de Presidente Lucena/RS**, no horário das **8hs às 12hs.**

3.4.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor (a) de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.8. O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5. Do Voto e da Cédula Oficial.

3.5.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

3.5.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação com X onde consta o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.5.5. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.5.6. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.5.7. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.5.8. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.6. Das Mesas Receptoras

3.6.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus suplentes.

3.6.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente correspondente à Presidente COMDICA e um Mesário e um Secretário, escolhidos pelo COMDICA.

3.6.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.6.4. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues ao COMDICA.

3.6.5. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pelo COMDICA;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.6.6. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7. Da Apuração

3.7.1. A apuração dar-se-á, preferencialmente, depois de finalizada a votação, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena/RS, com a presença do representante do Ministério Público e da Presidente do COMDICA e pelos membros da Comissão Eleitoral Especial.

3.7.2. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.7.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.7.4. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1. O resultado da eleição será publicado no dia **27 de outubro de 2025** em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2. O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Da Comissão Eleitoral Especial

5.1. A Comissão Eleitoral Especial encarregada de realizar o processo de escolha é composta pelos seguintes membros do **COMDICA Marisa Holler Tietze (Presidente), Adalberto Baum (Mesário) e Cássia Tamires Pereira da Silva (Secretária).**

6. Disposições Finais

6.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 925/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital e na legislação correlata.

6.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

6.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

6.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 12 de setembro de 2025.

MARISA HOLLER TIETZE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Lucena – COMDICA